PORTARIA Nº 059/SMSOP/GAB/2024

Estabelece condições para o transporte, embarque e desembarque de visitantes na Ilha do Campeche para a temporada de verão de dezembro de 2024 a março de 2025.

O Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública e o Secretário Municipal de Transporte e Infraestrutura, no âmbito de suas atribuições:

Considerando que a Lei Complementar 736 de 2023 estabelece que compete a Secretaria Municipal de Transporte e Infraestrutura, através do Gerente de Planejamento e Gestão do Transporte gerenciar os serviços relacionados à operação do transporte coletivo, individual por táxi, lacustre/marítimo, serviços de carros por aplicativo e compartilhados;
Considerando que a Lei Complementar 736 de 2023 estabelece que compete a Secretaria Municipal de Transporte e Infraestrutura, através do Gerente de Planejamento e Gestão do Transporte gerenciar o cadastro e as alterações das permissões de todos os serviços de transportes;
Considerando que a Lei Complementar 736 de 2023 estabelece que compete a Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública colaborar com a fiscalização municipal na aplicação da legislação referente ao exercício do poder de polícia administrativa do Município;
Considerando, a Portaria IPHAN nº 691 de 23/11/2009, que dispõe sobre as diretrizes e critérios para proteção, conservação e uso da Ilha do Campeche, situada no Município de Florianópolis, Santa Catarina, tombada em nível federal;
Considerando os acordos celebrados no âmbito do Cejuscon na Ação Civil Pública Nº 5035222-54.2022.4.04.7200/SC;
Considerando o despacho/decisão na Ação Civil Pública Nº 5035222-54.2022.4.04.7200/SC, em 14/11/2024;
Considerando que a Prefeitura Municipal de Florianópolis já possui embarcações autorizadas por meio de alvarás específicos a realizar o transporte marítimo de passageiros no Município de Florianópolis;
Considerando a necessidade de regular o transporte marítimo de passageiros para a Ilha do Campeche durante a Temporada de Verão 2024/2025; **DECIDEM**:

I – DA AUTORIZAÇÃO PARA O TRANSPORTE DE VISITANTES PARA A ILHA DO CAMPECHE

Art. 1º. O transporte comercial de passageiros para visitação da Ilha do Campeche será executado pelas embarcações autorizadas pela Prefeitura Municipal para o Transporte Marítimo de Passageiros, por meio de licença de tráfego e selo de vistoria condicionados ao artigo 4º, E III, da Lei Complementar nº 421/2012, emitido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Manutenção da Cidade:

§ 1º. Não haverá licença específica ou exclusiva para a operação na Ilha do Campeche;
§ 2º. As embarcações titulares de licença de tráfego e selo de vistoria poderão realizar o transporte de visitantes para a Ilha do Campeche, independente de participarem dos acordos firmados no âmbito da Ação Civil Pública Nº 5035222- 54.2022.4.04.7200/SC, em trâmite perante a 6ª Vara Federal de Florianópolis/SC, respeitados os limites, cotas e regramentos estabelecidos, além de atender a Lei Complementar nº 421/2012;
§ 3º. Os visitantes também poderão se deslocar para visitação na Ilha do Campeche em embarcações próprias ou por outros meios como caiaques, pranchas e natação, respeitados os limites, cotas e regramentos estabelecidos;
§ 4º; A Prefeitura Municipal manterá uma relação atualizada das embarcações autorizadas a realizar o transporte marítimo de passageiros, que será compartilhada com os órgãos com atribuição de fiscalização.

II – DO CONTROLE DO LIMITE MÁXIMO DIÁRIO

Art. 2º. Para a garantia de preservação do limite máximo de visitações diárias, em atendimento a decisão judicial, a Prefeitura Municipal de Florianópolis emitirá autorizações individuais de visitação, de caráter pessoal e intransferível (ainda que não utilizadas por razões climáticas, desistência ou outros motivos de força maior), onde constará a opção de transporte do visitante:
§ 1º. A autorização será solicitada pelo cidadão interessado em realizar a visita através do site da Prefeitura Municipal de Florianópolis, momento em que ocorrerá a escolha da data de visitação e da forma de deslocamento;
§ 2º. Será emitida uma autorização individual de visita no formato de bilhete virtual com as informações da visita (nome do visitante, data da visita e opção de deslocamento) e um QRCode de acesso às informações;
§ 3º. As opções de deslocamento serão limitadas pelo sistema da Prefeitura Municipal, no momento da emissão da autorização individual de visita, de acordo com as cotas estabelecidas pela decisão judicial;
§ 4º. As opções de deslocamento disponibilizadas ao visitante serão:
I - APAAS – 410 (quatrocentos e dez) autorizações diárias;
II - ACOMPECHE – 62 (sessenta e dois) autorizações diárias;
III - BARRA DA LAGOA – 135 (cento e trinta e cinco) autorizações diárias;
IV - ABTC – 73 (setenta e três) autorizações diárias e;
V - OUTROS E PRÓPRIOS – 120 (centro e vinte) autorizações diárias.
§ 5º. O transporte comercial de visitantes para a Ilha do Campeche pelas embarcações que não pertencem às Associações mencionadas no parágrafo antecedente poderá ser realizado por embarcação autorizada para o transporte turístico, independente de autorização adicional, entretanto estes só poderão transportar os passageiros que possuírem a autorização individual de visita, para a data em questão e com a opção de escolha de transporte “OUTROS E PRÓPRIOS”;
§ 6º. As pessoas poderão ainda visitar a Ilha do Campeche por meios próprios, incluindo embarcação particular, desde que possuam a autorização individual de visita e respeitem as regras de visitação estabelecidas.

III – DA VERIFICAÇÃO DAS AUTORIZAÇÕES DE VISITA PELOS TRANSPORTADORES

Art. 3º. Os transportadores terão o dever de verificar que apenas os visitantes autorizados pela Prefeitura Municipal, por meio da autorização individual de visitação além do porte de documento de identificação válido, sejam transportados e desembarcados na Ilha do Campeche:
§ 1º. A verificação será feita pelo transportador, no momento do embarque, verificando se o visitante possui autorização individual de visita, se está de posse de um documento de identificação válido e se a escolha da opção de deslocamento no momento da emissão das autorizações está correta;
§ 2º. Os transportadores deverão transportar somente os visitantes autorizados e de acordo com a opção de deslocamento registrada na autorização individual de visita;
§ 3º. O transporte e desembarque de visitantes não autorizados na Ilha do Campeche resultará na suspensão da licença e multa ao transportador por descumprimento desta Portaria, sem prejuízo das medidas relacionadas à segurança da navegação, às relações de consumo e à autorização de funcionamento;
§ 4º. Não observado o dever previsto neste dispositivo e, em razão disso, algum visitante seja impedido de desembarcar na Ilha do Campeche por não possuir a autorização de visita, cabe ao transportador responsável pelo desembarque providenciar imediatamente o transporte de retorno, sob pena de cassação do alvará e multa.
§ 5º. Os transportadores autorizados que efetuarem o desembarque de visitantes na Ilha do Campeche deverão manter avisos, em local visível nos pontos de venda e na embarcação, informando que não será permitido o desembarque de visitantes na Ilha do Campeche sem a autorização emitida pela Prefeitura Municipal de Florianópolis.

IV – DAS REGRAS DE OPERAÇÃO

Art. 4º. Ao efetuar o transporte de visitantes para a Ilha do Campeche o transportador deverá respeitar as seguintes regras de operação, sem prejuízo para o atendimento das demais normas relacionadas à segurança da navegação, às relações de consumo e às autorizações de funcionamento:
I – Todos os transportadores deverão respeitar o limite máximo de 800 (oitocentas) pessoas por dia, e as cotas de transporte distribuídas;
II - O desembarque/embarque de visitantes deverá ocorrer exclusivamente no horário de visitação entre 9 horas e 17 horas;
III – Fica proibido o desembarque de visitantes quando ocorrerem condições meteorológicas adversas, condições de mar perigosas ou ausência de monitores do programa de visitação, condições em que a Ilha do Campeche ficará fechada à visitação conforme definição e informação do Instituto Ilha do Campeche;
IV - Os transportadores deverão utilizar a Área de Embarque e Desembarque designada como área restrita ao tráfego das embarcações com o intuito de embarque e desembarque dos visitantes e usuários. Elas correspondem a 02 (duas) raias de entrada e saída, situadas ao norte e ao sul da Praia da Enseada, com 50 (cinquenta) metros de extensão cada. Ressalta-se que, o posicionamento das raias está sujeito a modificações devido ao movimento dos bancos móveis de areia ocasionada pela hidrodinâmica local. As embarcações não poderão permanecer ancoradas neste local, salvo casos excepcionais, a critério do IPHAN;

V - Os transportadores deverão utilizar a área designada como Área de Fundeio - área destinada à ancoragem das embarcações. Ela está localizada na parte externa do balizamento para uso recreativo e embarque e desembarque. As embarcações não poderão permanecer fundeadas na entrada das raias;
VI - Na ausência de sinalização, a distância mínima para fundeio de embarcações será de 50 (cinquenta) metros;
VII - A emissão de sons deve se restringir a emergências, ficando expressamente proibido o uso de aparelhos de som na praia e em suas áreas marinhas adjacentes, inclusive na área de fundeio;
VIII - Os visitantes devem ser alertados pelos transportadores para não deixar na Ilha do Campeche quaisquer dos objetos levados, em especial resíduos sólidos e líquidos;
IX - Os responsáveis pelo transporte de pessoas deverão impedir o desembarque de animais (exceto cão-guia, para acompanhamento de deficientes visuais) e de plantas na Ilha, bem como de equipamentos que possam gerar poluição, especialmente churrasqueiras, aparelhos de som ou outros com risco para o meio ambiente ecologicamente equilibrado;
X - Os transportadores não estão autorizados a fornecer ou comercializar o uso de caiaques, pranchas, boias e outros meios de recreação na área da praia da Ilha do Campeche, tampouco no entorno da Ilha;
XI - Os transportadores passam a ter responsabilidade solidária com os visitantes quanto a tudo que for transportado para a Ilha do Campeche, ante a necessidade de manutenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo;
XII - Nos pontos de venda de ingresso e na área de embarque de transporte deverão ser colocadas placas de orientação sobre a visitação/conservação da Ilha do Campeche;
XIII - É de responsabilidade dos transportadores a verificação junto à coordenação da Equipe de Visitação/Monitoramento, sobre as trilhas abertas à visitação, a fim de comunicar possíveis interdições aos turistas, antes do embarque;
XIV - As escunas da Associação das Empresas de Transporte Náutico da Barra da Lagoa deverão desembarcar e embarcar seus passageiros na Ilha do Campeche uma de cada vez, devendo sempre aguardar na área de ancoragem até que a outra embarcação tenha completado sua manobra de saída, a fim de mitigar os incômodos e os riscos para banhistas e demais transportadores;
XV - No caso de chegada simultânea à Ilha do Campeche, por embarcações distintas, será obedecida a seguinte ordem de preferência para as operações de desembarque:
a) a ATBL (Barra da Lagoa) aguardará o desembarque de uma embarcação da APAAPS (Armação);
b) a ABTC (Campeche) aguardará o desembarque de uma embarcação da ATBL;
c) As demais embarcações aguardarão o desembarque de uma embarcação da ABTC.
XVI - É de responsabilidade dos transportadores o desembarque e embarque dos turistas e/ou visitantes;

XVII - Os transportadores deverão se submeter e colaborar para a realização dos procedimentos de controle de acesso à Ilha do Campeche, inclusive os utilizados pelo Instituto Ilha do Campeche;
XVIII – O transporte marítimo de passageiros fica condicionado ao estrito cumprimento das exigências de segurança e de controle da Capitania dos Portos, à legalização da atividade junto ao Poder Executivo Municipal e à obediência às determinações desta Portaria e da legislação em vigor;
XIX - "Na hipótese de eventual inoperabilidade dos mecanismos de arrecadação e repasse dos valores ao Instituto Ilha do Campeche, todos os transportadores deverão repassar mensalmente ao Instituto Ilha do Campeche os valores arrecadados correspondentes à taxa de desembarque, conforme decisão judicial proferida na Ação Civil Pública Nº 5035222-54.2022.4.04.7200/SC.

V – DA FISCALIZAÇÃO

Art. 5º. A fiscalização ocorrerá de forma conjunta pela SMTI – Secretaria Municipal de Transporte e Infraestrutura e SMSOP – Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, podendo ocorrer por meio de abordagens no momento do embarque, durante o deslocamento ou no momento do desembarque, pelo sobrevoo com drones ou pela auditoria das autorizações, relatórios e registros de visita.
§ 1º. A fiscalização terá como foco a regularidade das licenças e selos, o cumprimento de seus requisitos, o cumprimento de regras de relações de consumo, o respeito às cotas designadas e o cumprimento das regras de operação definidas nesta Portaria;
§ 2º. Além das sanções anteriormente previstas aos transportadores, por meio da aplicação de multas, suspensão e cassação de licenças, os fiscais poderão impedir o desembarque de visitantes transportados sem a autorização individual de visita correspondente ao passageiro, à data do transporte e ao meio de transporte escolhido pelo visitante;
§ 3º. A Prefeitura Municipal buscará a cooperação e integração com outros órgãos para a fiscalização de aspectos relacionados à segurança da navegação, à proteção ambiental, aos órgãos de proteção ao patrimônio histórico, dentre outros;
§ 4º. As embarcações que autorizadas a realizar o Transporte Marítimo de Passageiros que realizam o transporte de visitantes à Ilha do Campeche deverão cooperar com as atividades de fiscalização, realizando o transporte dos agentes de fiscalização quando solicitado.

VI – DO PERÍODO DE TRANSIÇÃO

Art. 6º. Durante o período de transição da implementação do sistema de controle de acesso a Ilha do Campeche, a partir da publicação da presente Portaria até a implantação definitiva do sistema de controle, deverão ser respeitadas as determinações nela contidas, inclusive o respeito às cotas de autorizações diárias estabelecidas: APAAS – 410 (quatrocentos e dez), ACOMPECHE – 62 (cinquenta e dois), BARRA DA LAGOA – 135 (cento e trinta e cinco), ABTC – 73 (setenta e três) e OUTROS ou PRÓPRIOS – 120 (centro e vinte) autorizações diárias.

VII – DA VIGÊNCIA DA PORTARIA

Art. 7º. As regras desta Portaria terão vigência a partir da data de sua publicação, podendo ter essa vigência estendida a critério da Administração Pública Municipal.

Florianópolis/SC, 30 de dezembro de 2024.

RAFAEL HAHNE

Secretário Municipal de Transporte e Infraestrutura

CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JR

Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública

Portaria republicada por incorreção da publicação extra no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, Edição nº 6746667, no dia 26/12/2024.